



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itaparica - BA

Quarta-feira • 01 de fevereiro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 199

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 15/2023)	2
PORTARIA (Nº 16/2023)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LOURIVAL MONTEIRO

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 15/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

PORTARIA Nº. 15, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

“NOMEIA PESSOAL PARA OS CARGOS COMMISSIONADOS DE ASSISTENTE DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e a Resolução nº01/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de Assistente de Vereador JAMILE ANDRADE DE BARROS, a qual ficará vinculada ao Vereador LORISVAL MONTEIRO.

Artigo 2º - Nomear para o cargo de Assistente de Vereador LUCAS MENEZES DOS SANTOS, o qual ficará vinculado à Vereadora DÉBORA TRINDADE REIS.

Artigo 3º - Nomear para o cargo de o Assistente de Vereador EVANGIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, o qual ficará vinculado ao Vereador ANTONIO PAULO SOUZA DOS SANTOS.

Artigo 4º - Nomear para o cargo de Assistente de Vereador ELISANGELA DE JESUS ALMEIDA, a qual ficará vinculada ao Vereador JORGE ROCHA DA CRUZ.

Artigo 5º - Nomear para o cargo de Assistente de Vereador JOSE CARLOS BATISTA DE JESUS BORGES, o qual ficará vinculado ao Vereador GABRIEL DA HORA SAMPAIO.

Artigo 6º - Nomear para o cargo de Assistente de Vereador ELAINE DE JESUS FRANÇA, a qual ficará vinculada ao Vereador NIXON FERREIRA SACRAMENTO.

Artigo 7º - Nomear para o cargo de Assistente de Vereador EDINALDO BARBOSA DA SILVA, o qual ficará vinculado ao Vereador ITALO VEIGA MASTRILLO.

Artigo 8º - Nomear para o cargo de Assistente de Vereador RODRIGO CAVALCANTE RABELO, o qual ficará vinculado ao Vereador PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA.

Artigo 9º - Nomear para o cargo de Assistente de Vereador EDSON RODRIGUES SOUZA, o qual ficará vinculado ao Vereador DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO.

Artigo 10 - Nomear para o cargo de Assistente de Vereador FILIPE CASTRO SANCHES CONCEIÇÃO, o qual ficará vinculado ao Vereador DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO.

Artigo 11 - As atribuições inerentes ao Cargo, remuneração e respectiva carga horária são determinadas pela Resolução nº01/2023, publicada no Diário Oficial desta entidade sob a edição de número 196.

Artigo 12 - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

LORISVAL MONTEIRO
Presidente

PORTARIA (Nº 16/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

PORTARIA Nº16, DE 01 FEVEREIRO DE 2023.

“DISCIPLINA SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar o programa de estágio na Câmara de Vereador do Município de Itaparica, em conformidade com a Lei nº 421 de 29 de Janeiro de 2021, do Município de Itaparica/BA, destinado a estudantes matriculados no ensino médio, em cursos técnicos ou cursos de graduação, em instituição pública ou privada de ensino superior, com vistas a proporcionar experiência laboral a partir da prática supervisionada, de acordo com as determinações desta Portaria.

Artigo 2º - A realização de estágio na Câmara Municipal não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário, observados os seguintes critérios:

- I - Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre estagiário, Câmara Municipal e instituição de ensino;
- II - Comprovação de matrícula e de frequência regular do estudante em curso de ensino médio, curso técnico ou graduação;
- III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas durante o estágio e a área de formação do estudante;
- IV - Apresentação semestral, pelo estudante, de declaração de matrícula com discriminação das disciplinas.

Artigo 3º - A Câmara Municipal poderá desenvolver atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em especial:

- I - Realizar levantamento da demanda da Casa quanto ao número de estagiários e às áreas de conhecimento;
- II - Coordenar o recrutamento e encaminhar os estudantes para seleção no órgão ou unidade administrativa em que desenvolverão suas atividades de estágio;
- III - Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio previsto no inciso I do art. 2º desta Portaria;
- IV - Receber e processar o desligamento do estagiário;
- V - Manter registro do nome do servidor que supervisionará as atividades do estagiário;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

VI - Controlar a frequência do estagiário, para fins de pagamento de bolsa de estágio e de auxílio-transporte;

VII - emitir o Certificado de Estágio para o estudante que cumprir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses, e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

Artigo 4º - Cabe ao supervisor do estagiário:

I - Elaborar o plano de atividades do estagiário e acompanhar sua execução para assegurar a correlação entre as atividades desenvolvidas no estágio e as matérias ministradas pela instituição de ensino;

II - Atestar, mensalmente, a frequência dos estagiários sob sua responsabilidade;

III - Controlar o cumprimento da jornada mensal dos estagiários a ele vinculados;

IV - Comunicar imediatamente ao setor responsável pela bolsa, o abandono das atividades pelo estagiário, sob pena de ressarcimento do pagamento indevido da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

Art. 5º - A quantidade máxima de estagiários limita-se a 02 (dois) estagiários por Vereador, sendo livremente nomeados de forma exclusiva pelo Presidente da Casa.

Art. 6º - O estagiário receberá valor pecuniário referente à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte, na forma da Lei nº421 de 29 de Janeiro de 2021, do Município de Itaparica/BA, podendo receber até o limite de:

I - 1/2 (meio) salário-mínimo para estágio em nível médio cursando a partir do 1º ano do ensino médio, desde que completos 14 anos de idade e possua ensino fundamental completo;

II - 1 (um) salário-mínimo para estágio em nível técnico;

III - 1 (um) salário-mínimo e meio para estágio em nível superior, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais;

§ 1º Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa de estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

§ 2º Será suspenso imediatamente o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário.

§ 3º O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e efeitos das relações jurídicas já constituídas.

Art. 7º - Considera-se falta justificada a ausência do estagiário nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde, por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - para doação de sangue, por 1 (um) dia;

III - por nascimento de filho, se pai estagiário, por 15 (quinze) dias;

IV - para alistamento eleitoral, por 2 (dois) dias;

V - para participação em Tribunal do Júri, quando convocado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

VI - para comparecimento aos seguintes episódios, por 8 (oito) dias consecutivos:

- a) Casamento;
- b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

§ 2º O estagiário terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar ao supervisor os documentos que justificam sua falta, a contar da data da ausência às atividades do estágio.

Art. 8º - O estagiário cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A duração do estágio será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério do supervisor.

§ 2º O controle e o acompanhamento da frequência do estagiário serão efetuados por meio de formulário de frequência, o qual deverá ser validado pelo supervisor.

Art. 9º - O estagiário será desligado do programa de estágio:

- I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II - Por abandono, caracterizado por falta não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- III - Por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- IV - A pedido;
- V - Por interesse e conveniência da Câmara Municipal;
- VI - Por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- VII - Por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal;

Parágrafo único. Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo da respectiva instituição de ensino.

Art. 10 - É vedada a concessão de auxílio-alimentação e benefício de assistência de saúde a estagiários.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, cujo estágio tenha duração de 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser usufruído em até 2 (dois) períodos estabelecidos previamente pela Administração, preferencialmente durante as férias escolares/universitárias ou o recesso legislativo.

Art. 12 - São deveres do estagiário:

- I - Providenciar a abertura de conta corrente bancária para recebimento da bolsa de estágio;
- II - Cumprir a programação e realizar as atividades atribuídas pertinentes ao estágio, as quais serão passadas pelo supervisor correlato;
- III - Agir com urbanidade;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

IV - Guardar sigilo sobre assuntos internos da Câmara dos Municipal de Itaparica/BA;

V - Registrar sua frequência diária;

VI - Comunicar imediatamente ao supervisor do estágio quaisquer alterações relacionadas à atividade acadêmica;

VIII - Manter-se matriculado no curso de graduação, técnico ou de ensino médio, frequentar regularmente as aulas e comprovar semestralmente a regularidade do respectivo vínculo acadêmico;

IX - Comunicar imediatamente ao supervisor do estágio a conclusão do ensino médio, curso técnico ou graduação;

X - Ressarcir a Câmara dos Vereadores dos valores eventualmente recebidos de forma indevida;

XI - Comunicar ao supervisor do estágio a intenção de se desligar do vínculo antes do término do prazo acordado no Termo de Compromisso.

Art. 13 - É vedado ao estagiário:

I - Retirar documentos e objetos da Câmara Municipal de Itaparica/BA, ressalvados aqueles relacionados ao estágio e mediante anuência expressa do supervisor;

II - Divulgar, informar, fornecer cópias, comentar e exibir para terceiros estranhos, quaisquer documentos e informação obtidos em virtude das atividades desempenhadas, salvo mediante expressa autorização de seu supervisor.

Art. 14 - São atribuições básicas dos Estagiários de Nível Médio:

I - Auxiliar o vereador/servidor supervisor ao qual for vinculado, durante as sessões da Câmara, desde que em horário compatível com a realização das suas atividades de estagiário e naquilo que lhe for possível e compatível com o seu grau de escolaridade;

II - Auxiliar na organização e tratamento de documentos, preparação de relatórios e serviços gerais de escritório;

III - Redigir documentos, realizar pesquisas e auxiliar os vereadores na elaboração e pareceres sobre assuntos que tramitem na Casa Legislativa;

IV - Executar outras tarefas correlatas à função e nível de escolaridade.

Art. 15 - São atribuições básicas dos Estagiários de nível Técnico/Médio, todas as atribuições descritas no artigo anterior, bem como:

I - Exercício de funções vinculadas a área técnica, se for o caso, objeto do seu curso, as quais serão designadas pelo supervisor, em conformidade com as Leis de Estágio;

Art. 16 - São atribuições básicas dos Estagiários de Nível Superior, todas as atribuições descritas nos artigos 14 e 15, assim como:

I - Exercício de funções vinculadas a área técnica objeto do seu curso de graduação, as quais serão designadas pelo supervisor, em conformidade com as Leis de Estágio;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

II - Auxiliar os vereadores/servidores na elaboração de minutas e informações sobre questões vinculadas às atividades da Casa Legislativa de sua área de estudo;

Artigo 17 - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

LORISVAL MONTEIRO
Presidente